



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 691 DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 299/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º e 8º da Lei Municipal nº 299/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Gestor do FHIS é composto por 08 membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I. Representantes do Poder Público:

- a) O (a) Secretário (a) Municipal de Ação Social, que exercerá a presidência;*
- b) O (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda, que exercerá a vice-presidência;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de Entidades Religiosas; e*
- b) 2 (dois) representantes de Associações/Cooperativas legalmente constituídas no município.*



GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

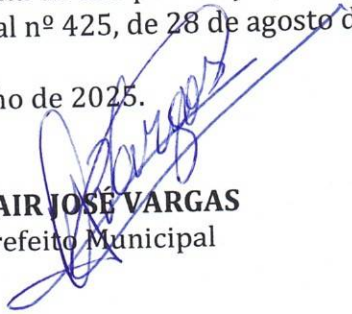
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ação Social exercerá o papel de secretaria executiva do Conselho Gestor do FHIS, fornecendo-lhe os meios operacionais necessários ao seu funcionamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 425, de 28 de agosto de 2013.

Conquista D'Oeste-MT, em 08 de julho de 2025.


ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**MENSAGEM DE GOVERNO Nº 012, DE 08 DE JULHO DE 2025, DE
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

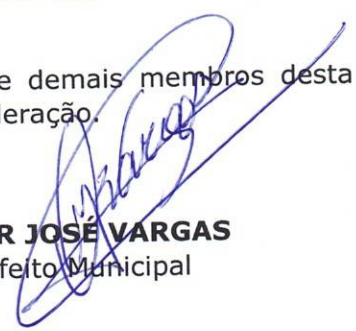
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os seguintes Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo:

Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº 299/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS**" e Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº 659/2025 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Conquista D'Oeste-MT e, dá outras providências**" – ambas as propostas visam alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respectivamente, visando possibilitar uma participação mais efetiva dos membros.

Contando com a costumeira atenção dos nobres vereadores, solicito a apreciação e aprovação dos referidos projetos em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando a relevância das matérias para o bom andamento da Administração Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e consideração.


ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal